



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.056/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Justiça Eleitoral, visando estabelecer condições de apoio para a realização de eleições”.

Artigo 1º- Fica o Município de Regente Feijó autorizado a celebrar convênio com a Justiça Eleitoral visando estabelecer condições de apoio para a realização de eleições.

Parágrafo Único:- Os termos e obrigações de cada parte ficam dispostas na minuta do convênio, parte integra desta Lei.

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 16 de outubro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou to que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 104/2001
Regente Feijó-SP, em 16 de Outubro de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ** e a **JUSTIÇA ELEITORAL DE REGENTE FEIJÓ**, visando estabelecer condições de apoio para a realização de eleições.

O **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, e a **JUSTIÇA ELEITORAL DE REGENTE FEIJÓ**, neste ato representado pela Juíza da 167ª Zona Eleitoral _____, com fundamento na Lei Municipal nº 2.56, de 16 de outubro de 2001, firmam o presente convênio com as cláusulas e normas que seguem:

Cláusula Primeira

O presente convênio tem por finalidade estabelecer condições de apoio para a realização de eleições.

Cláusula Segunda

Caberá ao **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**:

- Ceder local provido de mobiliário e instalações elétricas, necessários ao funcionamento das Juntas Apuradoras;
- Ceder lanches ou alimentação adequada e bebidas aos mesários no dia das eleições e aos Membros das Juntas Apuradoras;
- Colocar à disposição da Justiça Eleitoral um veículo oficial, com o respectivo motorista, no dia das eleições e durante a apuração dos votos; e
- Ceder uma linha telefônica para a Justiça Eleitoral no período compreendido entre 30 (trinta) dias anteriores aos pleitos e a proclamação dos resultados das eleições.

Cláusula Terceira

A **JUSTIÇA ELEITORAL DE REGENTE FEIJÓ** indicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o número de pessoas a serem beneficiadas com o fornecimento de lanches e bebidas das eleições e nos dias da apuração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Cláusula Quarta

A JUSTIÇA ELEITORAL DE REGENTE FEIJÓ obriga-se a zelar pelo bom uso do local e veículos cedidos.

Cláusula Quinta

A execução deste convênio não gerará qualquer ônus à JUSTIÇA ELEITORAL, correndo as despesas dele decorrentes à conta de verba orçamentária própria municipal.

Cláusula Sexta

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura por prazo indeterminado.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima especificadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Regente Feijó, _____ de _____ de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Juíza da 167ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

1ª

NOME:

CI-RG Nº

2ª

NOME:

CI-RG Nº

